

OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NA COSTA PORTUGUESA: uma atividade sustentável?

Marina Sequeira, ICNF

OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NA COSTA PORTUGUESA

Anos 1980 e 1990 – observações a partir de terra no Estuário do Sado
(foto-ID, utilização de habitat, demografia...)



OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NA COSTA PORTUGUESA



1998 – 1ª empresa a operar no Estuário do Sado

Após 1999 – aumento do nº de empresas que oferecem passeios para observação de roazes no estuário

Cascão, I. 2001 – Measuring the impacts resulting from interactions resulting from approaching boats and resident bottlenose dolphins (*Tursiops truncatus*) in the Sado estuary, Portugal



Padrão de respiração:

- . Duração da sequência de mergulho – *diminui na presença de embarcações*
- . Intervalo entre respirações – *diminui na presença de embarcações*
- . Duração do mergulho – *aumenta na presença de embarcações*

Padrão comportamental:

- . Alteração da actividade – *aumenta na presença de embarcações*
- . Mudança na orientação – *aumenta na presença de embarcações*
- . Batimentos caudais – *aumentam na presença de embarcações*

O passeio turístico para observação de cetáceos pode constituir uma importante fonte de receita e um potencial de sensibilização ambiental não negligenciável





ATIVIDADE SUSTENTÁVEL

IMPACTO REDUZIDO SOBRE AS POPULAÇÕES DE CETÁCEOS





TURISMO DE MASSAS

POSSIBILIDADE DE IMPACTOS
NÃO NEGLIGENCIÁVEIS



**O incremento considerável do número de embarcações tem criado
riscos acrescidos de ameaça para os cetáceos**



LICENCIAMENTO, REGRAS DE CONDUTA, FISCALIZAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO



Compatibilização dos interesses da conservação e bem-estar dos cetáceos e o desenvolvimento das atividades de animação turística ambiental

Estabelece os padrões de uma conduta responsável, *por parte dos operadores turísticos, investigadores e público em geral*

Aplica-se a **todas espécies de cetáceos** que ocorram em águas interiores, mar territorial e Zona Económica Exclusiva (ZEE)

OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NA COSTA PORTUGUESA

ANO	Nº EMPRESAS
2008	6
2012	23
2017	57

ZONA	Nº EMPRESAS	Nº EMBARCAÇÕES
Peniche*	1	1
Nazaré*	5	11
Cascais	1	1
Sesimbra – Sado – Tróia	16	29
Algarve	35	83
TOTAL	57	125

OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS NA COSTA PORTUGUESA (Algarve)

ZONA	Nº EMPRESAS	Nº EMBARCAÇÕES
Sagres	3	7
Lagos – Quarteira	21	52
Faro – Olhão*	5	12
Tavira – VRSA*	6	11
TOTAL	35	81



DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

Modalidades de observação de cetáceos:

Operação turística (AOC)



Observação científica (AOC)



Observação recreativa



Operação de registo audiovisual (AOC)



Casos especiais (AOC)



DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

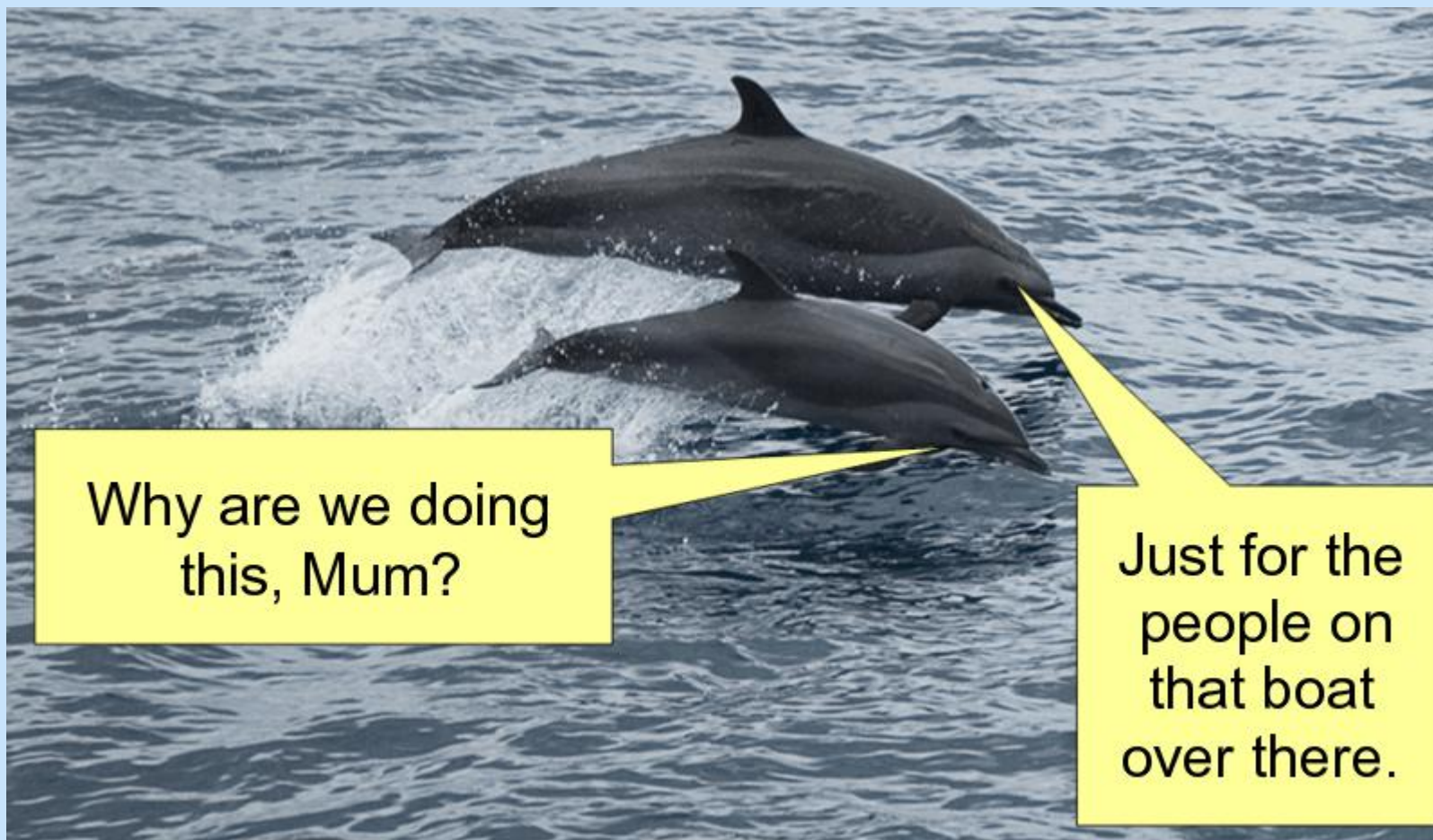
As operações turísticas, científicas e de registo audio-visual carecem de autorização **emitida pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas**

			
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			
ATIVIDADE DE OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS Ao abrigo do Decreto-Lei nº 9/2006 de 6 de Janeiro			
AUTORIZAÇÃO Nº		AOC/12/2013	
IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR			
NOME / DESIGNAÇÃO SOCIAL	Beach Hut Unipessoal Lda		
MORADA / SEDE	Vila Ranchito, Apartado 138, Praia da Luz, 8601-927 Luz		
NIPC / NIF	508059550		
LOCALIZAÇÃO / EMBARCAÇÕES			
ÁREA DE ATUAÇÃO	zona costeira de Lagos		
EMBARCAÇÕES	"Odisseia" (1411LG4)		
ATIVIDADE			
Observação de cetáceos – Operação turística			
VALIDADE			
VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO	3 anos	DATA DE TERMO	23 / Agosto / 2016
OBSERVAÇÕES			
- A emissão desta licença implica por parte do titular a sua responsabilidade em respeitar as normas em vigor, bem como de alertar para quaisquer situações anómalas verificadas no decorrer das atividades previstas. - A presente autorização não inibe o cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso. - As embarcações não deverão deitar lixo na água, despejar óleos ou gasolina.			
Lisboa, 23 de Agosto de 2013			
A Directora do Departamento de Áreas Classificadas, Públicas e Protecção Florestal			
Zita Costa			
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Rua de Santa Marta, 55, 1169-230 LISBOA, PORTUGAL			
TEL + 351 213 507 900 FAX + 351 213 507 984 E-MAIL icnf@icnf.pt www.icnf.pt			

			
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			
Rua de Santa Marta, 55 1169-230 Lisboa Telefone: 213507900			
ADENDA À AUTORIZAÇÃO Nº 04 / 2011 Actividade de Observação de Cetáceos (ao abrigo do Decreto-Lei nº 9/2006 de 6 de Janeiro)			
Para efeitos da Actividade de Observação de Golfinhos se declara que a empresa DREAM WAVE – Actividades Marítimo Turísticas, Lda , detentora da Autorização nº 04 / 2011 emitida em 02 de Abril de 2011 pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) está autorizada a utilizar, ao abrigo da referida autorização, a embarcação Insónia com novo registo 1598V14.			
Lisboa, 31 de Julho de 2013			
A Directora do Departamento de Áreas Classificadas, Públicas e Protecção Florestal			
Zita Costa			
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. Rua de Santa Marta, 55, 1169-230 LISBOA, PORTUGAL			
TEL + 351 213 507 900 FAX + 351 213 507 984 E-MAIL icnf@icnf.pt www.icnf.pt			



SINAIS DE PERTURBAÇÃO EXIBIDOS PELOS CETÁCEOS



Why are we doing
this, Mum?

Just for the
people on
that boat
over there.

DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

SINAIS DE PERTURBAÇÃO EXIBIDOS PELOS CETÁCEOS

- Alteração marcada da direção e da velocidade inicial dos cetáceos
- Natação evasiva e repetido afastamento da fonte de perturbação
- Prolongamento do tempo de mergulho e/ou diminuição do tempo à superfície após aproximação da plataforma
- Batimentos repetidos da barbatana caudal na superfície da água



- Movimentos do adultos para afastarem as crias ou para se interporem entre elas e as plataformas

DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

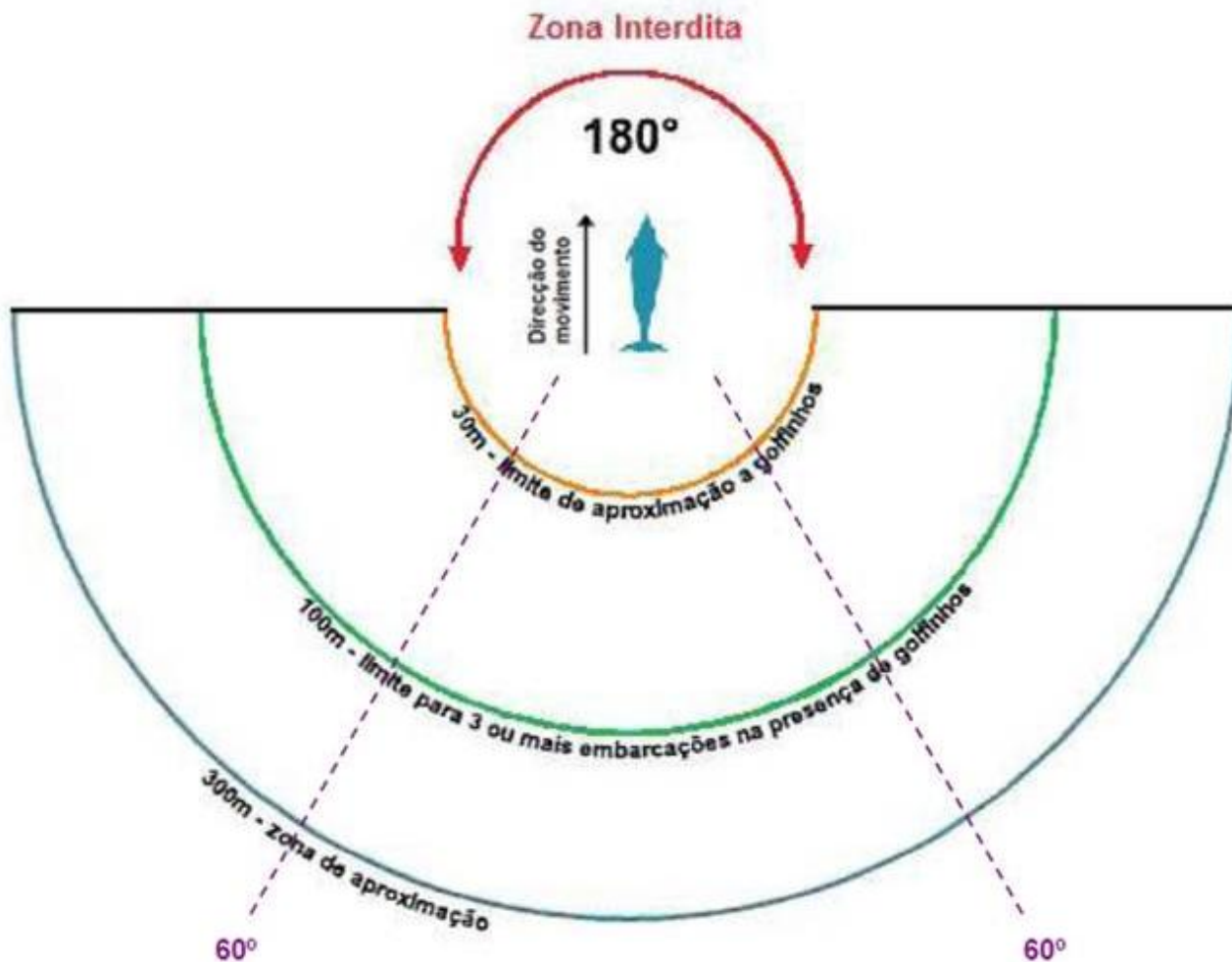
REGRAS DE OBSERVAÇÃO DE CETÁCEOS

A observação de cetáceos é realizada em condições que evitem a perturbação durante a **aproximação**, **observação** e **retirada** das plataformas

É **PROIBIDO**, EM QUALQUER OPERAÇÃO:

- Perseguir, alimentar ou tocar os cetáceos
- Provocar a separação dos elementos de um grupo de cetáceos
- A presença de mergulhadores com escafandro autónomo ou semi-autónomo, bem como a utilização de sistemas motorizados de deslocação subaquática
- A observação nocturna (com excepção da observação científica devidamente autorizada)

DISTÂNCIAS MÍNIMAS A RESPEITAR



DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

Durante a APROXIMAÇÃO: (300 m)

- Vigiar a aproximação de outros cetáceos e a sua movimentação
- Manter um rumo paralelo e pela retaguarda dos cetáceos
- Evitar mudanças bruscas de direção e sentido no rumo das plataformas
- Não exceder a velocidade de deslocação dos cetáceos



DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

Durante a APROXIMAÇÃO: (300 m)

É proibida:

- A aproximação ativa a menos de 30 m dos cetáceos
- Encurralar ou condicionar os movimentos dos animais
- Utilizar a marcha à ré, exceto em situações de emergência
- A natação com cetáceos



DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

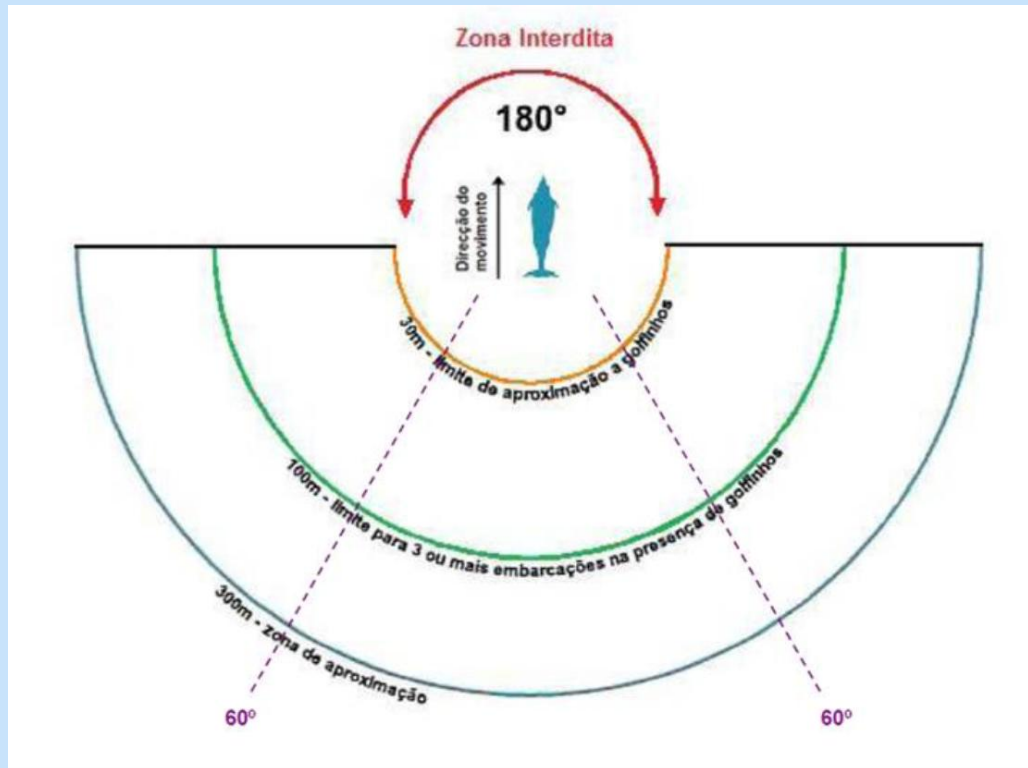
Durante a OBSERVAÇÃO: (< 100 m)

- O tempo total que cada plataforma pode permanecer na área de aproximação é limitado ao máximo de 30 minutos
- Esgotado o tempo de observação, **ou sempre que os cetáceos mostrem sinais de perturbação**, as plataformas devem afastar-se para além da área de aproximação (> 300 m) pela retaguarda dos cetáceos
- É **proibida** a permanência de mais de 3 plataformas num raio de 100 m em redor dos cetáceos

DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

Durante a OBSERVAÇÃO: (< 100 m)

- As plataformas devem deslocar-se paralelamente entre si posicionando-se num sector de 60º à retaguarda dos cetáceos



DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

Plataformas de observação:

- É proibida a utilização de aeronaves, motos de água ou veículos motorizados de deslocação subaquática como plataformas de observação



ACTUALMENTE:

ZONA	Nº EMPRESAS	Nº EMBARCAÇÕES
Sesimbra – Sado – Tróia	16	29
Algarve	35	83



ACTUALMENTE:

ZONA	Nº EMPRESAS	Nº EMBARCAÇÕES
Sesimbra – Sado – Tróia	16	29
Algarve	35	83

- . Pedidos de licenciamento de novas empresas
- . Pedidos de inclusão de novas embarcações

DECRETO-LEI Nº 9 / 2006 DE 6 DE JANEIRO

INCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

- . Tempo de permanência com um grupo de cetáceos superior ao estipulado
- . Mais de 3 embarcações na zona de aproximação / observação (100 m)
- . Perseguição a grupos de cetáceos
- . Permanência constante de embarcações junto dos cetáceos
- . Aproximações agressivas a grupos de cetáceos
- . Náutica de recreio não dá prioridade às marítimo-turísticas

FUTURO PRÓXIMO:

NACIONAL

Revisão da legislação que regulamenta a actividade de observação de cetáceos

ALGARVE

- . Avaliação da possibilidade de estabelecimento de uma capacidade de carga
- . Teste de ficha-tipo para registo de observações

SADO

- . Avaliação da possibilidade de estabelecimento de uma capacidade de carga
- . Avaliação da possibilidade de zonamento do estuário
- . Incremento da fiscalização



OBRIGADA